

CONTRATO PARA USO COMPARTILHADO DE EMBARCAÇÃO
“CLUBE DE BARCOS”

Por este instrumento, (i) **GLOBAL BUSINESS CONSULTORIA LTDA.**, com sede na Rua Coronel Madureira 40, loja 11- parte, na cidade de Saquarema, no Estado do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 07.655.104/0001-83, doravante designada “**CLUBE DE BARCOS**”, neste ato representada por seu sócio-diretor Kaio Ferreira Quinan, portador da carteira de identidade nº 26.731.034-0, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 823199101-82, e (ii) o “**CONTRATANTE**” assim designado adiante neste instrumento e qualificado em documento anexado ao presente (doravante designado “**ANEXO**”), contratam como segue:

CLÁUSULA 1ª - OBJETO

1.1. Este contrato tem como objeto o uso, pelo **CONTRATANTE** – de modo compartilhado com outras pessoas que tenham celebrado ou venham a celebrar contrato do tipo do presente – de embarcação fornecida pelo **CLUBE DE BARCOS**, em cada oportunidade, de acordo com as disposições deste instrumento.

1.2. O **CONTRATANTE** declara, para os fins de direito, estar ciente de que tem de manter-se apto e rigorosamente em dia, bem assim manter em situação regular, com relação a habilitações e autorizações necessárias, nos termos da legislação aplicável, para conduzir e usar embarcação nos termos deste contrato. Cópias autênticas da documentação referente à renovação ou atualização respectivas devem ser entregues ao **CLUBE DE BARCOS** assim que disponível para o **CONTRATANTE**, em cada oportunidade.

CLÁUSULA 2ª - OBTENÇÃO DO DIREITO DE USO DE EMBARCAÇÃO PELO CONTRATANTE

2.1. O **CONTRATANTE** obtém o direito de usar embarcação mediante o pagamento inicial, ao **CLUBE DE BARCOS**, até no quinto dia útil seguinte ao de assinatura deste instrumento, da quantia de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), doravante designada “*taxa inicial*”, e permanece com esse direito enquanto pague ao **CLUBE DE BARCOS**, mensalmente, a quantia de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais), doravante designada “*taxa mensal*” (ou, no plural, “*taxas mensais*”), vencendo-se (i) a primeira taxa mensal no mesmo dia do mês-calendário imediatamente seguinte ao do pagamento da taxa inicial, e (ii) as demais taxas mensais no mesmo dia de cada um dos meses-calendário seguintes, observado ainda, quanto ao valor da taxa mensal, o disposto nas cláusulas 2.2 e 2.3.

2.2. A taxa mensal deve ser paga na secretaria do **CLUBE DE BARCOS**, ficando a ele facultado a remessa, ao **CONTRATANTE**, de boletos para pagamento em banco autorizado.

2.3. O valor da taxa mensal fica sujeito a correção monetária anual de acordo com a variação, para maior, do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M – divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, sendo que na falta desse índice é adotado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC – divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE – adotando-se índice equivalente ou que o substitua na falta igualmente do INPC.

2.4. A falta de pagamento, no dia do vencimento, de taxa inicial e ou mensal importa em que a mesma fique acrescida por aplicação, em seqüência, de (i) juro à razão de 1% (um por cento) ao mês e (ii) multa na base de 2% (dois por cento). O juro incide a partir do dia seguinte ao do vencimento da taxa mensal e até o dia do pagamento respectivo.

2.5. **As taxas inicial e mensal não são passíveis de devolução, sob qualquer hipótese.**

CLÁUSULA 3ª - DEPENDENTE

- 3.1. O direito ao uso de embarcações pelo **CONTRATANTE** se estende ao "**DEPENDENTE**" assim doravante designado neste instrumento e qualificado no ANEXO. O **CONTRATANTE** tem o direito de, a qualquer tempo, substituir por outro o **DEPENDENTE**, mediante comunicação por escrito ao **CLUBE DE BARCOS**, comunicação essa que vale com efeito aditivo a este contrato. O **DEPENDENTE** designado em substituição tem de atender ao disposto na cláusula 1.2.
- 3.2. O **DEPENDENTE** tem os mesmos direitos de uso de embarcação garantidos ao **CONTRATANTE** neste contrato, observado que o **DEPENDENTE** pode pedir reserva para uso de embarcação – conforme disposto na CLÁUSULA 4ª – sempre que o **CONTRATANTE** já não tenha feito reserva(s) para ele, **CONTRATANTE**.
- 3.3. O **CONTRATANTE** é pessoal e individualmente responsável também pelo integral cumprimento de obrigações pecuniárias devidas por força de disposição deste contrato e decorrentes de ações ou omissões atribuídas ou atribuíveis ao **DEPENDENTE**.
- 3.4. Aplicam-se ao **DEPENDENTE**, como se a ele estivessem diretamente dirigidas, todas as demais cláusulas deste contrato aplicáveis ao **CONTRATANTE**, observado o disposto na cláusula 3.3 com relação à responsabilidade por ações ou omissões atribuídas ou atribuíveis ao **DEPENDENTE**.

CLÁUSULA 4ª – RESERVA PARA USO DE EMBARCAÇÃO

- 4.1. Para usar embarcação nos termos deste contrato o **CONTRATANTE** tem de fazer reserva em tela própria do *web site* do **CLUBE DE BARCOS** na *internet* (www.barcoweb.com.br). No caso em que haja embarcação disponível para o dia da reserva, a confirmação dessa reserva é indicada no próprio *site*. Na hipótese de não haver embarcação disponível para o dia da reserva, a informação neste sentido é disponibilizada no próprio *site*, de modo que o **CONTRATANTE** possa verificar a data mais próxima disponível e fazer nova reserva para essa ou outra data.
- 4.2. Cada reserva feita pelo **CONTRATANTE**, confirmada pelo **CLUBE DE BARCOS**, confere a ele o direito de usar a embarcação exclusivamente no dia, no horário e no local para embarque/partida constantes da reserva confirmada.
- 4.3. O **CONTRATANTE**, incluindo o **DEPENDENTE**, tem o direito de manter até duas (2) reservas ativas, de cada vez, para uso de embarcação, observadas as demais disposições desta cláusula 4ª.
- 4.4. O **CONTRATANTE** pode cancelar reserva para uso de embarcação que tenha sido a ele confirmada, desde que o faça até às 18 horas do dia anterior ao de uso da embarcação. Se o **CONTRATANTE** não cancela a reserva conforme disposto nesta cláusula e não comparece no lugar e horário próprios para uso da embarcação, fica sujeito ao pagamento de uma taxa de desistência no valor de R\$ 100,00 (cem reais), a qual lhe é cobrada para pagamento juntamente com a taxa mensal com vencimento em um dos dois meses-calendário imediatamente seguintes.
- 4.5. Aplica-se à taxa de desistência o disposto nas cláusulas 2.3. e 2.4.
- 4.6. O **CONTRATANTE**, enquanto esteja ou permaneça em mora ou em situação de inadimplemento com relação a prestação de qualquer tipo devida por força deste contrato, fica impedido – sem prejuízo do disposto nas cláusulas 2.3 e 2.4 – (i) de fazer reserva para uso de embarcação, ou, se já feita a reserva, (ii) de usar embarcação.

CLÁUSULA 5ª – USO DE EMBARCAÇÃO PELO CONTRATANTE

5.1. A embarcação para uso com base em reserva confirmada ficará à disposição do **CONTRATANTE**, no local designado na confirmação da reserva, a partir das 8,00 horas do dia respectivo, devendo o **CONTRATANTE** aportar e devolver a embarcação no mesmo lugar até às 17,00 horas do mesmo dia, livre de pessoas e coisas que não pertençam à embarcação, sendo assim a não ser que de outro modo haja sido combinado entre as partes e conste da confirmação da reserva, em cada oportunidade.

5.2. O **CLUBE DE BARCOS** tem o direito de não liberar a embarcação para uso do **CONTRATANTE**, no dia e no lugar confirmados, por motivo de condições atmosféricas, em outras hipóteses de falta de condições adequadas de navegabilidade ou por outros motivos de força maior, sendo que nesse caso o **CONTRATANTE** fica com o direito de fazer nova reserva para uso de embarcação, cabendo ao **CLUBE DE BARCOS** atendê-lo de acordo com a disponibilidade para novas datas futuras..

5.3. Para receber a embarcação o **CONTRATANTE** deve apresentar-se de modo adequado e com identificação, no local de recebimento da embarcação, e com antecedência de pelo menos 40 (quarenta) minutos em relação à hora para embarque conforme conste na reserva confirmada.

5.4. É permitido o embarque e a permanência, na embarcação, de acompanhante(s) do **CONTRATANTE**, respeitada a lotação admitida pelo **CLUBE DE BARCOS** e indicada pelo fabricante para a embarcação e observado que o **CONTRATANTE** fica responsável, de modo pessoal e irrestrito, para os fins de direito, (i) pelo mal uso da embarcação ou danos causados à mesma ou ao local de embarque ou outro local qualquer, (ii) por comportamento impróprio e (iii) por infração de qualquer ordem cometidos por acompanhante(s) – inclusive por profissional(s) habilitado(s) (cláusula 5.9) – e que tenha que ver, por qualquer algum modo, com o uso da embarcação.

5.5. Cabe ao **CLUBE DE BARCOS** manter um barqueiro no local e horário de embarque, pré-estabelecido na reserva, para colocar a embarcação na água, se necessário, assim como entregá-la em condições de uso para o **CONTRATANTE** de acordo com a reserva respectiva.

5.6. Antes de embarcar, o **CONTRATANTE** tem de apresentar, a preposto ou funcionário do **CLUBE DE BARCOS**, plano de navegação (conforme manual ou modelo que haja recebido do **CLUBE DE BARCOS**), assim como relação da(s) pessoa(s) que o acompanhará(ão).

5.7. A embarcação é entregue ao **CONTRATANTE** com o tanque de combustível cheio, cabendo ao **CONTRATANTE** devolver a embarcação nas mesmas condições. No caso em que a embarcação é devolvida sem estar com o tanque cheio, o **CONTRATANTE** fica automaticamente obrigado ao pagamento (i) de taxa de reabastecimento de R\$ 100,00 (cem reais), mais (ii) o custo/preço do combustível que seja necessário para encher o tanque da embarcação. Esses valores têm de ser pagos pelo **CONTRATANTE** até no terceiro dia útil seguinte ao da entrega da embarcação e podem ser cobrados pelo **CLUBE DE BARCOS** com emissão e expedição de boleto bancário.

5.8. Ao receber a embarcação o **CONTRATANTE** recebe também uma relação impressa indicativa dos certificados, manuais e outros documentos, além de equipamentos, aparelhos, acessórios e utensílios existentes na embarcação. Cabe ao **CONTRATANTE** fazer a conferência respectiva, anotar a(s) ressalva(s) cabíveis no verso da relação e devolvê-la, assinada, ao representante ou preposto o **CLUBE DE BARCOS**, de modo que, em relação aos itens não ressalvados, a sua existência na embarcação e estado satisfatório de uso ficam confirmados pelo **CONTRATANTE**, para os fins de direito. Cabe também ao **CONTRATANTE** inspecionar a embarcação na água, antes da partida, sendo que, na falta de ressalva anotada na relação acima referida, é de se entender, para os mesmos fins, que o **CONTRATANTE** está recebendo a embarcação em condições satisfatórias de uso, ressalvados os defeitos e as ocorrências anormais só perceptíveis no curso da jornada ou condução da embarcação.

5.9. É permitida a (co)pilotagem da embarcação por profissional habilitado, contratado pelo **CONTRATANTE** por sua conta e risco, e desde que o **CONTRATANTE** esteja presente na embarcação. Por outro lado, o **CLUBE DE BARCOS** pode, atendendo a pedido do **CONTRATANTE**, disponibilizar profissional para pilotagem da embarcação, neste último caso conforme haja sido combinado por escrito e previamente entre as partes, inclusive – e não limitadamente – com respeito ao custo respectivo. Fica, de todo modo, já estabelecido que,

havendo (co)pilotagem, e **independentemente de o profissional haver sido ou não indicado pelo CLUBE DE BARCOS**, o **CONTRATANTE** é responsável pessoal por danos, avarias, acidentes ou incidentes que haja enquanto a embarcação esteja ou devesse estar na sua posse.

5.10. O **CONTRATANTE** obriga-se a usar a embarcação com estrita observância (i) das instruções recebidas do **CLUBE DE BARCOS**; (ii) das especificações próprias determinadas pelo fabricante e constantes em manuais e outras publicações que acompanham as embarcações; (iii) das disposições deste contrato e (iv) das prescrições normativas de qualquer nível aplicáveis.

5.11. O **CLUBE DE BARCOS** não responde, de nenhum modo, pela presença, perda, subtração, pelo desaparecimento ou por dano qualquer que haja com relação a valor, pertence, aparelho e outros bens ou objetos quaisquer levados para a embarcação pelo **CONTRATANTE** ou acompanhante.

5.12. É terminantemente vedado(a)

(i) o uso da embarcação fora o território nacional e em locais ou regiões que não apresentem, no momento da partida, condições boas ou normais de tráfego e manobra;

(ii) o uso da embarcação para fim que não seja exclusivamente de recreação, não sendo permitido, por exemplo – e não limitadamente – uso para condução para fim comercial ou outro modo de exploração econômica, tais como, por exemplo – e não limitadamente – uso para condução de passageiros e ou carga;

(iii) (co)pilotagem da embarcação por terceiro(s) que não o **CONTRATANTE** ou profissional devidamente habilitado;

(iv) cessão ou empréstimo da embarcação pelo **CONTRATANTE** ou terceiro, por ele ou em seu lugar;

(v) uso em testes de velocidade ou em competição de qualquer espécie;

(vi) uso ou condução em terra;

(vii) uso para empurrar, puxar ou rebocar outro veículo;

(viii) uso para transporte de produtos inflamáveis ou explosivos;

(ix) pilotagem ou condução da embarcação em estado de embriagues;

(x) uso ou porte, no lugar de embarque e ou na embarcação, de substância psicotrópica, narcótica ou similar, assim como outra substância ou bem qualquer de uso, porte ou posse proibidos;

(xi) uso da embarcação para fim ou de modo ilícito – em face da legislação civil ou penal – ou incompatível com o objetivo de mera recreação, assim como em condições extremas ou de modo imprudente.

5.13. Cabe ao **CONTRATANTE** devolver a embarcação (i) no local, no dia e dentro do horário definidos em face da reserva respectiva, e (ii) nas mesmas condições em que a embarcação estava quando a recebeu, inclusive – e não limitadamente – com respeito a equipamentos, aparelhos e acessórios e documentação – ficando o **CONTRATANTE** inteiramente responsável por danos, perdas, avarias ou prejuízos causados à embarcação enquanto na sua posse e sejam atribuíveis a ele, **CONTRATANTE**, e ou a acompanhante.

5.14. Fica o **CONTRATANTE** responsável também

(i) por danos, avarias e ou prejuízos causados a terceiros quaisquer, puníveis ou indenizáveis nos termos da legislação aplicável, por motivo ou efeito da posse ou condução da embarcação, enquanto esteja essa posse com o **CONTRATANTE**, ou seja essa posse a ele atribuível, nos termos deste contrato, assim como

(ii) por multas ou outras penas pecuniárias exigidas por quem de direito e aplicadas à embarcação, e ou ao seu condutor, à sua proprietária ou a quem mais seja o caso enquanto a embarcação esteja ou devia estar na posse do **CONTRATANTE**, ou aplicadas por efeito dessa posse.

5.15. No caso de pagamento de multa ou pena pecuniária pelo **CONTRATANTE**, fica este último obrigado a enviar ao **CLUBE DE BARCOS** os comprovantes respectivos, no original ou por cópia autenticada, dentro do prazo de cinco (5) dias úteis seguintes ao do pagamento.

5.16. No caso referido em "ii" da cláusula 5.14, o valor respectivo, que tenha sido pago eventualmente pelo **CLUBE DE BARCOS**, tem de ser a ela reembolsado pelo **CONTRATANTE** no prazo de cinco (5) dias úteis seguintes ao em que haja recebido a comunicação respectiva, aplicando-se a esse valor o disposto nas cláusulas 2.3 e 2.4, podendo o **CLUBE DE BARCOS** cobrar o valor com emissão de boleto bancário autônomo ou incluir o valor respectivo no documento de cobrança de qualquer das duas primeiras taxas mensais que se vencerem em data posterior.

5.17. Em caso de acidente com a embarcação em uso, o **CONTRATANTE** fica obrigado a (a) comunicar de modo imediato e como seja possível o **CLUBE DE BARCOS** e (b) proceder como seja necessário em face da ocorrência respectiva. Nesse âmbito, fica o **CONTRATANTE** obrigado, de modo especial, e não limitadamente, a

(i) coletar dados pertinentes com relação a outra(s) embarcação(ões), ao respectivo condutor, bilhete de seguro, vítimas e testemunhas;

(ii) providenciar boletim de ocorrência ou documento equivalente junto a quem de direito ou obter cópia do registro de ocorrência que tenha sido providenciado por terceiro;

(iii) providenciar a condução da embarcação, como seja o caso e possível, para local apropriado, inclusive arcando com as despesas imediatas decorrentes;

(iv) remeter ou entregar ao **CLUBE DE BARCOS**, no prazo de até três (3) dias úteis, os elementos citados em "i" e "ii" desta cláusula.

5.18. Nas hipóteses de incêndio, furto, roubo ou outras ocorrências do gênero, em relação à embarcação até então em uso, o **CONTRATANTE** fica obrigado a providenciar imediato boletim de ocorrência ou documento equivalente junto à autoridade policial, disso dando ciência também imediata ao **CLUBE DE BARCOS**, além de fornecer a esta última, assim que possível, a documentação respectiva, com identificação bastante daquela autoridade.

5.19. É assegurado ao **CLUBE DE BARCOS** o direito de vistoriar, por meio de representante credenciado, sem aviso prévio e em qualquer local, embarcação que esteja em uso ou tenha sido entregue para uso do **CONTRATANTE**. Fica, por outro lado, reconhecido expressamente o direito do **CLUBE DE BARCOS** de retomar a embarcação, a qualquer momento, ou em qualquer local, e conduzi-la a local de sua escolha se constatado que a embarcação está (i) abandonada, (ii) em local proibido ou (iii) sendo utilizada em situação de infringência a cláusula deste contrato.

5.20. A falta de entrega ou devolução da embarcação pelo **CONTRATANTE** conforme disposto em "i" da cláusula 5.13, assim como a ocorrência do que se prevê na segunda parte da cláusula 5.19, importa em que o **CONTRATANTE** fique obrigado ao pagamento de multa diária no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), sendo a essa multa aplicável o disposto nas cláusulas 2.3 e 2.4.

5.21. A não devolução da embarcação conforme devido importa em que o **CLUBE DE BARCOS** tenha o direito, sem prejuízo do disposto na cláusula 5.20, de lançar mão de todos os meios cabíveis para reaver a embarcação, sendo assim, inclusive – e não limitadamente – por via de busca e apreensão ou procedimento de restituição e, sendo o caso, formulação de *notitia criminis*.

5.22. Ainda na hipótese prevista na cláusula 5.21, o **CONTRATANTE** responde por todas as despesas conseqüentes incorridas pelo **CLUBE DE BARCOS**, sejam judiciais, sejam extrajudiciais, tais como – não limitadamente – aquelas relativas à busca, apreensão, reintegração e ao depósito da embarcação, ao transporte para local(is) devido(s), além de despesas relativas a seguro de transporte e ou guarda ou permanência em local que não seja o de guarda ou permanência normal da embarcação.

CLÁUSULA 6ª - VIGÊNCIA E TÉRMINO DESTE CONTRATO

6.1. Este contrato entra em vigor na data constante da parte final deste instrumento e pelo prazo ou período de um (1) ano contado da mesma data. **Este contrato fica automaticamente prorrogado, por períodos sucessivos de um (1) ano, sendo assim a não ser que, até 20 (vinte) dias antes da data de encerramento do período então em curso, uma das partes notifique a outra, por escrito, no sentido de que não quer ter o prazo ou período do contrato prorrogado.**

6.2. Este contrato poderá ser rescindido, por qualquer das partes (“*parte prejudicada*”), antes do encerramento do prazo ou período de vigência então em curso, na hipótese de a outra parte (“*parte infratora*”) infringir cláusula deste contrato, sendo que nesta hipótese a parte prejudicada deverá notificar por escrito a parte infratora com antecedência de 20 (vinte) dias em relação à data que deverá constar na notificação como sendo a do término deste contrato, por rescisão.

6.3. Na hipótese referida na cláusula 6.2, a parte infratora ficará obrigada a pagar, à parte prejudicada, multa rescisória em valor equivalente ao da soma das três (3) taxas mensais devidas pelo **CONTRATANTE** nos três meses-calendário imediatamente anteriores ao mês de expedição da notificação também mencionada na cláusula 6.2. A multa rescisória será devida sem prejuízo de outras prestações pecuniárias exigíveis, nos termos e por efeito deste contrato, a qualquer das partes. No caso de a multa rescisória ser devida pelo **CLUBE DE BARCOS**, este poderá fazer o pagamento respectivo por compensação com valores devidos pelo **CONTRATANTE** com vinculação a este contrato.

CLÁUSULA 7ª - DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. O término do prazo de vigência deste contrato, por qualquer motivo que for, não terá qualquer efeito liberatório em relação a obrigações assumidas, nos termos deste contrato, por qualquer das partes, e ou a ela exigíveis no curso do seu prazo de vigência, e permanecerem, na data do término contratual, pendentes de cumprimento, observado que perderá efeito a reserva para uso de embarcação (cláusula 4ª) que se referir a uso de embarcação pelo **CONTRATANTE** ou **DEPENDENTE** (i) em data que coincidir com a da notificação mencionada na cláusula 6.2, ou (ii) em data posterior à da notificação.

7.2. O **CONTRATANTE** não tem direito a reembolso, restituição ou indenização referente a despesas de qualquer natureza que não tenham sido autorizadas prévia e expressamente pelo **CLUBE DE BARCOS**, cabendo a responsabilidade pelo pagamento ou quitação exclusivamente ao **CONTRATANTE**, sendo assim salvo nas hipóteses de que tais despesas (i) sejam ou tenham sido inequivocamente urgentes e necessárias à segurança, conservação, integridade ou trânsito da embarcação em uso, e (ii) não decorram de infração do **CONTRATANTE** e ou acompanhante em face de disposição deste contrato.

7.3. Cabe ao **CONTRATANTE** comunicar assim que possível ao **CLUBE DE BARCOS** com respeito à necessidade de reparos, na embarcação, para prevenção de defeitos, quebras e acidentes.

7.4. Sem prejuízo das prestações pecuniárias previstas de modo específico em cláusulas anteriores neste instrumento, para as hipóteses nelas referidas, fica certo e ajustado também que a parte que causar dano ou prejuízo à outra por infringência de cláusula(s) deste contrato ficará obrigada a repará-lo nos termos da lei civil, sendo assim inclusive com respeito a lucros cessantes.

7.5. O **CLUBE DE BARCOS** não responde nem tem que responder, nem assume qualquer responsabilidade

(i) por danos materiais ou de qualquer outro tipo causados pelo (a) **CONTRATANTE**, (b) pelo **DEPENDENTE** e ou (c) por acompanhante, sejam esses danos entre eles ou causados a terceiro(s);

(ii) por danos materiais ou de qualquer outro tipo causados por terceiro(s) ao **CONTRATANTE** e ou a acompanhante;

(iii) por valores e outros bens quaisquer levados para a embarcação pelo **CONTRATANTE** e ou acompanhante a qualquer título;

(iv) por danos de qualquer natureza em veículo deixado pelo **CONTRATANTE** ou acompanhante, onde quer que seja, (a) para ingresso em embarcação, (b) enquanto estejam embarcados ou (c) depois do desembarque.

7.6. Fica o **CONTRATANTE** obrigado a reembolsar ao **CLUBE DE BARCOS** despesas judiciais ou extrajudiciais por ele incorridas, assim como por honorários que venha a pagar como decorrência de ser o **CLUBE DE BARCOS** chamado, por qualquer meio, para responder pelo que quer que seja em relação a matéria, questão ou evento que seja de responsabilidade do **CONTRATANTE** ou acompanhante, de acordo com disposição deste contrato.

7.7. Fica eleito o foro central da Comarca do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para dedução em Juízo de questão ou controvérsia derivada deste contrato.

Este instrumento tem duas (2) vias.

Saquarema, ___ de _____ de _____

CONTRATANTE

Nome:

RG :

CPF :

GLOBAL BUSINESS CONSULTORIA LTDA.

Testemunhas:

Nome:

RG nº:

Nome:

RG nº: